



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**RESOLUÇÃO Nº 108, DE 2024.**

*Dispõe sobre alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda (Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008 e Resolução 106, de 2023) e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008, com as modificações feitas pela Resolução nº 106, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º.....

I- na hipótese da posse não se verificar na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, em sessão ou perante a Mesa, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º- O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromissos a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados. Se, decorridos 10 (dez) dias úteis da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.”

“Art. 17.....

VIII- nomear, promover, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

X- deliberar sobre provimento e vacância dos cargos públicos e determinar à abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;”

“Art. 18.....

VII.....

p) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias úteis;

IX.....

d) comissionar, conceder gratificações e licenças aos servidores da Câmara Municipal e baixar, mediante portaria, as demais medidas referentes aos servidores;

g) revogado”

Art. 82 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, podendo este prazo ser prorrogado em 10 (dez) dias, desde que justificado. No mesmo prazo deverão ser atendidas às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

“Art. 61.....



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Magda

§ 1º É fixado em 10 (dez) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

“Art. 83.....”

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por sistema informatizado de registro.

“Art. 90.....”

§ 2.º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.”

§ 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

“Art. 110.....”

§ 3º Obrigatoriamente, deverão ser disponibilizadas na Câmara Municipal, em formato físico ou digital, até 02 (dois) dias úteis antes do início das sessões ordinárias, matérias que poderão ser apreciadas na Ordem do Dia, salvo se, requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara solicitar à sua inclusão.

§ 4º Matérias que forem encaminhadas à Câmara Municipal fora do prazo previsto no § 3º deixarão de ser encaminhadas para emissão de pareceres jurídico e das comissões permanentes.

“Art. 111. A Secretaria disponibilizará aos Vereadores, preferencialmente em formato digital, as proposições previstas para o Ordem do Dia, em Sessão Ordinária, até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do início da sessão.

“Art. 113.....”

§ 1º (revogado)

“Art. 114.....”

§ 1º Para efeito de recebimento de intimações, comunicações e/ou notificações eletrônicas, os senhores vereadores são obrigados a manter seus dados cadastrais, principalmente o endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone com aplicativo WhatsApp atualizados perante à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Os senhores vereadores são obrigados a consultar regularmente seus aplicativos de mensagens e e-mails cadastrados na Câmara, pois a ausência de confirmação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, intimação e/ou notificação eletrônica, implicará a ciência do ato, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.”

“Art. 128. As proposições serão submetidas de acordo com a tramitação prevista neste Regimento Interno.

“Art. 130.....”



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

§ 1º- A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

“Art. 200.....

§ 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão devidamente registrados e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara.”

“Art. 201. O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2.º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto e, caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda-SP, 27 de março de 2024.

  
MARCOS AURÉLIO BATELLO  
Presidente da Câmara

  
ADRIANA MARTINS BARBOSA FERNANDES  
Primeira Secretária

  
VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA  
Segundo Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1204

Página 11 de 12

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 108, DE 2024.

*Dispõe sobre alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda (Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008 e Resolução 106, de 2023) e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008, com as modificações feitas pela Resolução nº 106, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art.

3.º.....

I- na hipótese da posse não se verificar na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, em sessão ou perante a Mesa, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 2º- O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromissos a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados. Se, decorridos 10 (dez) dias úteis da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.”

“ Art.

17.....

VIII- nomear, promover, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

X- deliberar sobre provimento e vacância dos cargos públicos e determinar à abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;”

“ Art.

18.....

VII-

p) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias úteis;

IX-

.....

d) comissionar, conceder gratificações e licenças aos servidores da Câmara Municipal e baixar, mediante portaria, as demais medidas referentes aos servidores;

g) revogado”

Art. 82 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, podendo este prazo ser prorrogado em 10 (dez) dias, desde que justificado. No mesmo prazo deverão ser atendidas às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

“ Art.

61.....

§ 1º É fixado em 10 (dez) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

“ Art.

83.....

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por sistema informatizado de registro.

“ Art.

90.....

§ 2.º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.”

§ 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superiora 30 (trinta) dias corridos, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

“ Art.

110.....

§ 3º Obrigatoriamente, deverão ser disponibilizadas na Câmara Municipal, em formato físico ou digital, até 02 (dois) dias úteis antes do início das sessões ordinárias, matérias que poderão ser apreciadas na Ordem do Dia, salvo se, requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara solicitar à sua inclusão.

§ 4º Matérias que forem encaminhadas à Câmara Municipal fora do prazo previsto no § 3º deixarão de ser encaminhadas para emissão de pareceres jurídico e das comissões permanentes.

“Art. 111. A Secretaria disponibilizará aos Vereadores, preferencialmente em formato digital, as proposições previstas para o Ordem do Dia, em Sessão Ordinária, até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do início da sessão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1204

Página 12 de 12

“ Art.

113.....

§ 1º (revogado)

“ Art.

114.....

§ 1º Para efeito de recebimento de intimações, comunicações e/ou notificações eletrônicas, os senhores vereadores são obrigados a manter seus dados cadastrais, principalmente o endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone com aplicativo WhatsApp atualizados perante à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Os senhores vereadores são obrigados a consultar regularmente seus aplicativos de mensagens e e-mails cadastrados na Câmara, pois a ausência de confirmação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, intimação e/ou notificação eletrônica, implicará a ciência do ato, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.”

“Art. 128. As proposições serão submetidas de acordo com a tramitação prevista neste Regimento Interno.

“ Art.

130.....

§ 1º- A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

“ Art.

200.....

§ 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão devidamente registrados e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara.”

“Art. 201. O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2.º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto e, caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda-SP, 27 de março de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO

Presidente da Câmara

ADRIANA MARTINS BARBOSA FERNANDES

Primeira Secretária

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Segundo Secretário